



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## INFORMAÇÃO

Senhora Diretora,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

### **5ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0051/2014 - ESSENCIAL ENGENHARIA (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 16/05/2015 A 14/06/2015):**

O valor medido corresponde a **R\$ 352.289,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme planilha de medição (0817679) da Assessoria Técnica (empresa EACE, Contrato nº 0014/2015, Processo SEI nº 0001493-15.2014.4.01.8000 ) da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o primeiro termo aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 7,43% do valor global do contrato em vez de 7,80% previsto em cronograma. Isso significa uma diferença de execução **a menor** de R\$ 17.353,00;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **14 de junho de 2015**, R\$2.362.043,88, ou 49,84% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$ 1.800.339,10, ou 37,99%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 11,85 pontos percentuais **a maior** em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre o **valor** acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria em ritmo acelerado em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria em ritmo desacelerado em relação à previsão contratual.
- Nesta medição, o IDP calculado foi de 1,31 (um inteiro e trinta e um centésimos), indicando que a obra está **ADIANTADA** e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 274 dias, em vez dos 360 dias previstos no contrato. O adiantamento até o momento desta medição é equivalente a 86 dias.

Ressaltamos que esse índice considera, em seu cálculo, apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Confrontação gráfica percentual dos serviços previstos x serviços executados acumulados:

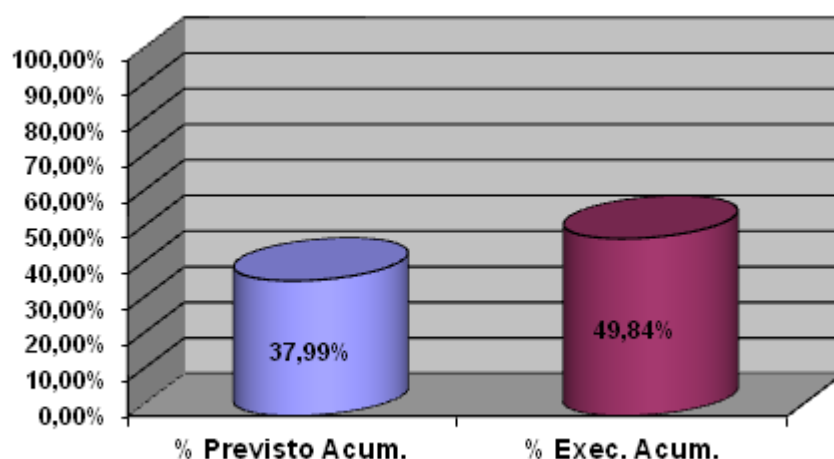


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado” acumulado.

Esclarecemos que o valor da nota fiscal emitida pelo Contratante coincide com o valor da medição do mês, em cumprimento a determinação da SECAD (0616362).

Desta forma, o valor a ser pago nesta medição corresponde ao valor da nota fiscal apresentada pela Contratada nesta medição.

Os documentos entregues pela Assessoria Técnica da Fiscalização (contidos também no procedimento SEI nº 0011344-44.2015.4.01.8000), em 18, 22 e 24 de junho, por e-mail, e pela Contratada, em 22 de junho, para pagamento **desta 5ª medição**, estes encaminhados por meio da Carta ADM nº 118/2015 (0817798):

a) Da Assessoria Técnica (EACE):

1. Desenhos Croquis (0812854, 0812876 e 0812898);
2. Relatório Fotográfico de Segurança Mensal (0813168);
3. Relatório Mensal de Acompanhamento (0813246)
4. Relatório Fotográfico Mensal de Acompanhamento (0817611 e 0817626);
5. Planilha 5ª Medição (0817679).

b) Da Essencial Engenharia Ltda.:

1. Carta de entrega de documentos e da nota fiscal (0817731);
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS (0817798);
3. DANFE n.º 000.000.151 ("Nota Fiscal"), emitida em 22/06/2015, no valor de **R\$ 352.289,00**, referente aos serviços da 5ª Medição (0817837).

Informando que, conforme as exigências elencados na Cláusula Décima Terceira do Contrato, todos os documentos foram apresentados.

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes, para conferência e análise, visando ao regular pagamento desta medição.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 24/06/2015, às 17:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 24/06/2015, às 17:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 24/06/2015, às 18:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0818211** e o código CRC **B1381C2F**.

---

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0014121-02.2015.4.01.8000

0818211v9